



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-MG - CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 61/2026

Varginha, 24 de março de 2026.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 25/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 25/2026 de autoria do nobre vereador Thulyo Paiva após informações recebidas da Secretaria Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Administração, informamos o que se segue:

Atenciosamente,



Carlos Honório Ottoni Júnior  
Secretário Municipal de Governo

**MEMORANDO BUCAL/SEMUS:** 028 /2026

**Para:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

CC CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SR. THULYO PAIVA MACHADO

**De:** Setor de Saúde Bucal / Secretaria Municipal de Saúde de Varginha

**Assunto:** Resposta à indicação 25/2026

**Data:** 23/03/2026

Prezados, com os devidos cumprimentos,

O tema em questão já foi objeto de consulta do SINDSERVA (Processo nº 1000310-57.2026.8.13.0707), protocolada em 15/01/2026 o qual encontra-se em tramitação.

Dada a natureza do tema, encaminho o requerimento (com cópia para o Exmo. Vereador) para a procuradoria Geral do Município (PGM) para uma resposta mais assertiva.

Fico à disposição,



Documento assinado digitalmente  
**AUGUSTO CESAR SOUSA RAIMUNDO**  
Data: 24/03/2026 08:53:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Augusto Cesar Sousa Raimundo  
Encarregado do Setor de Saúde Bucal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DE** : **Secretaria Municipal de Administração**  
**PARA** : **Secretaria Municipal de Governo**  
**DATA** : **25/03/2026**  
**PROC.** :

**Senhor Secretário,**

Em atenção ao Requerimento nº 25/2026 do nobre Vereador Thulyo Paiva Machado, onde são solicitados esclarecimentos acerca de informações acerca da aplicação de adicional de insalubridade aos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o entendimento do I Supremo Tribunal Federal, temos a informar:

1. O Município informa que há intenção administrativa de promover a atualização da Lei nº 2.673/1995, cujo processo se insere no contexto mais amplo da reforma administrativa atualmente em desenvolvimento.

Destaca-se que a Súmula Vinculante nº 4 do STF estabelece que o salário mínimo não pode ser utilizado como base de cálculo de vantagens de servidores públicos, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição Federal, sendo necessária a edição de lei específica para definição de nova base de cálculo.

Nesse contexto, até a superveniência de legislação municipal adequada, a jurisprudência tem admitido, em caráter excepcional e transitório, a manutenção da base atualmente prevista, a fim de evitar lacuna normativa e prejuízo à continuidade da Administração Pública.

2. Até o presente momento, não foi concluído estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro relativo à eventual alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade.

Ressalta-se que eventual modificação legislativa deverá observar os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à estimativa de impacto e adequação orçamentária.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3. Não há, até o momento, previsão definida para o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal tratando especificamente da alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade.

Todavia, a matéria encontra-se inserida no escopo da reforma administrativa em estudo.

4. Atualmente, o adicional de insalubridade é calculado com base no salário mínimo, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 2.673/1995.

Registra-se, entretanto, que tal previsão deve ser analisada à luz da Súmula Vinculante nº 4 do STF, sendo recomendável sua revisão legislativa para adequação ao entendimento constitucional consolidado.

Diante do exposto, verifica-se que:

- há reconhecimento da necessidade de adequação da legislação municipal ao entendimento do STF;
- a revisão normativa encontra-se em fase inicial, vinculada à reforma administrativa;
- inexistem, até o momento, estudos técnicos conclusivos ou cronograma definido para envio de projeto de lei;
- a base de cálculo atualmente adotada decorre de previsão legal vigente, ainda não atualizada.

O Município reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, adotando as providências necessárias para futura adequação normativa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Atenciosamente,**

  
**Roberto César de Lima Ribeiro**

**Secretário Municipal de Administração**